MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

CONTRATO DE VENDA E COMPRA À VISTA

CONTRATO DE VENDA E COMPRA, À VISTA, DE BEM IMÓVEL, que entre si fazem, por um lado, como VENDEDOR e CREDOR, o **MUNICIPIO DE PERDIGÃO**, com sede administrativa na Av. Santa Rita, 150, centro , inscrita no CNPJ 18.301.051/0001-19, adiante denominado, apenas VENDEDOR, CREDOR ou Município, aqui representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantinos Dimitrios Bilalis Neto, e de outro lado como COMPRADOR, e também DEVEDOR, **Ailton Silva** portador do CPF 892.985.866-04, residente e domiciliado na Tv. Geraldo Teodoro Sobrinho, 38, Centro, nesta cidade de Perdigão- MG, nos termos das clausulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1- O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, com simultâneas transferência da propriedade resolúvel do bem imóvel objeto do negocio descrito na Clausula Segunda.

CLAUSULA SEGUNDA.

2.1- O VENDEDOR é o senhor e possuidor, a justo titulo, dos imóveis abaixo relacionados:

A- Terreno Urbano" situado no bairro Bela Vista, com área de 220m2 , com benfeitorias, muros laterais e fundos, energia elétrica, água , rede esgotos e pavimentação asfaltica;

2.2- O referido imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus/ e ou encargos reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, inclusive locações por prazo determinado ou indeterminado, e quite de impostos, taxas e demais contribuições fiscais.

CLAUSULA TERCEIRA.

3.1- O VENDEDOR-CREDOR, por esta e na melhor forma de Direito, vende ao COMPRADOR-DEVEDOR, e este compra, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, de que o COMPRADOR-VENDEDOR confessa conhecer as condições do Edital, que norteiam esta venda, bem como a localização do bem e as suas condições fiscais de conservação, pelo preço certo e ajustado de R$32.500,00 (trinta mil reais e quinhentos), por conta do qual o VENDEDOR, declara haver recebido integralmente, do COMPRADOR em 08 de abril de 2016.

CLAUSULA QUARTA.

4.1- A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do COMPRADOR-DEVEDOR, assumida não só neste instrumento como em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar como VENDEDOR-CREDOR, ou no caso de insolvência do COMPRADOR-DEVEDOR, poderá o VENDEDOR-CREDOR considerar vencidos, de pleno direito, os contratos existentes e exigir o total da divida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

4.2- Em caso de inadimplemento de quaisquer condições pactuadas, o saldo inadimplido na forma do item 4.1, ficará sujeito a incidência de juros de mora de 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento até a data da liquidação/amortização. Incidirá, ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA QUINTA.

5.1- Com o pagamento da divida e todos os seus encargos, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pelo credor do imposto de transmissão inter vivos, o registro, na matricula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do credor.

CLAUSULA SEXTA.

6.1- No prazo de (60) sessenta dias a contar da data de assinatura deste contrato de venda e Compra o COMPRADOR-DEVEDOR providenciará o registro do presente instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes, sem ônus de qualquer espécie para o VENDEDOR-CREDOR. Registrado o Contrato de venda e Compra no Cartório de Registro de imóveis competente, o adquirente poderá imitir-se na posse do imóvel e todos os direitos pertinentes aos bens serão a ele atribuídos, ressalvadas as exceções previstas neste contrato.

CLAUSULA SÈTIMA.

7.1- A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretados como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos inclusive com relação a dispositivos legais.

7.2- A tolerância por qualquer das partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das combinações aqui previstas não acarretará o cancelamento das penalidades nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidas estes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

CLAUSULA OITAVA.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

8.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Perdigão-MG, 08 de abril de 2016.

Município de Perdigão
VENDEDOR-CREDOR

Ailton Silva
CPF 892.985.866-04
COMPRADOR-DEVEDOR

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF